



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20230203 Codó - MA, 03/02/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PESADA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230084: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PESADA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 02 de Fevereiro de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO



vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação

dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual



oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a



critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023-PE.

Empresa: M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI; C.N.P.J. nº 07.206.052/0001-68, estabelecida à Rua João Pessoa, 381, centro, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO MONTEIRO SILVA DE SOUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00001	Alvejante removedor clorado, aspecto: líquido cor: CAIXA		280.00	26,260
7.352,80	amarelado odor: característico			
	Alvejante removedor clorado, aspecto: líquido cor:			
	amarelado odor: característico de cloro ph (1%):			
10,5 a	11,5 densidade (25ºC): 1,10 a 1,20 COTA EXCLUSIVA			
00002	Desengordurante Desincrustante Alcalino, Detergent	UNIDADE	280.00	37,380
10.466,40	e desincrustante alcalino util			
	Desengordurante Desincrustante Alcalino, Detergente			
	desincrustante alcalino utilizado para remoção de			
	gorduras carbonizadas em fornos, grelhas, chapas,			
	fritadeiras, coifas e demais equipamentos, embalagem de			
	5 litros COTA EXCLUSIVA			
00003	CP - Desinfetante hospitalar concentrado (embalage	UNIDADE	3,960.00	49,530
196.138,80	m com 05 litros).COTA PRINCIPA			



Desinfetante hospitalar concentrado 5 litros,
(embalagem com 05 litros).COTA PRINCIPAL
00004 CR - Desinfetante hospitalar concentrado
(embalagem UNIDADE 1,320.00 49,530
65.379,60
m com 05 litros). COTA RESERVA
Desinfetante hospitalar concentrado
(embalagem com 05 litros). COTA RESERVADA
00005 CP - Desinfetante/limpador à base de
hipoclorito d LITRO 2,160.00 22,120
47.779,20
e sódio de uso geral indicado
Desinfetante/limpador à base de hipoclorito de
sódio de
uso geral indicado para superfícies laváveis,
eliminar
manchas de mofo que se proliferam nos frisos de
pisos e
paredes. Não utilizado em superfícies metálicas
e pisos
tipo paviflex e madeira, COTA PRINCIPAL
00006 CR - Desinfetante/limpador à base de
hipoclorito d LITRO 720.00 22,120
15.926,40
e sódio de uso geral indicado
Desinfetante/limpador à base de hipoclorito de
sódio de
uso geral indicado para superfícies laváveis,
eliminar
manchas de mofo que se proliferam nos frisos de
pisos e
paredes. Não utilizado em superfícies metálicas
e pisos
tipo paviflex e madeira, COTA RESERVADA
00007 Detergente enzimático, embalagem contendo
unidade UNIDADE 384.00 87,510
33.603,84
com 5 litros COTA EXCLUSIVA
00008 CP - Detergente limpeza geral, embalagem
contendo UNIDADE 2,475.00 24,110
59.672,25
5 litros, COTA PRINCIPAL
Detergente limpeza geral, embalagem contendo
5 litros,
COTA PRINCIPAL
00009 CR - Detergente limpeza geral, embalagem
contendo UNIDADE 825.00 24,110
19.890,75
5 litros, COTA RESERVADA
Detergente limpeza geral, embalagem contendo

5 litros,
COTA RESERVADA
00010 Detergente multienzimático, embalagem
contendo uni UNIDADE 80.00 58,550
4.684,00
dade com 5 litros, COTA EXCLU
Detergente multienzimático, embalagem
contendo unidade
com 5 litros, COTA EXCLUSIVA
00011 CP - Detergente neutro hospitalar para
lavagem de GALÃO 360.00 549,850
197.946,00
roupa, embalagem contendo 50
Detergente neutro hospitalar para lavagem de
roupa,
embalagem contendo 50 litros, COTA
PRINCIPAL
00012 CR - Detergente neutro hospitalar para
lavagem de GALÃO 120.00 549,850
65.982,00
roupa, embalagem contendo 50
Detergente neutro hospitalar para lavagem de
roupa,
embalagem contendo 50 litros, COTA
RESERVADA
00013 Hipoclorito Sódio Pronto Uso,10%, Indicado
Para Us UNIDADE 80.00 48,750
3.900,00
o Com Epi, Galão Com 5 Litros
Hipoclorito Sódio Pronto Uso, 10%, Indicado
Para Uso
Com Epi, Galão Com 5 Litros. COTA EXCLUSIVA
00014 Detergente desincrustante,Solvente,
Hidróxido de S GALÃO 720.00 41,360
29.779,20
ódio, Tensoativo não iônico,
Detergente desincrustante, Solvente,
Hidróxido de
Sódio, Tensoativo não iônico, Corante e
Veículo,
unidade contendo 5 litros COTA EXCLUSIVA
VALOR TOTAL R\$ 758.501,24

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, faz publicar o
extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Contratação de



banda musical,(BANDA CHICABANA) para a realização do show no Carnaval 2023 do Município de Codó, junto a secretaria municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial. FAVORECIDO: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA. VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: ratificada pelo(a) Sr.(a) JOSÉ CARLOS MOREIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas. CODÓ - MA, 02 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230091 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 03.2023-INEX CONTRATANTE: SEC. MUN. DE JUV. CULT E IGUAL RACIAL CONTRATADA(O): CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA OBJETO: Contratação de banda musical,(BANDA CHICABANA) para a realização do show no Carnaval 2023 do Município de Codo, junto a secretaria municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial. VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 1901.133920013.2.035 Realização de Eventos Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 250.000,00. VIGÊNCIA: 02 de Fevereiro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 02 de Fevereiro de 2023. JOSE CARLOS MOREIRA. SEC. MUN. DE JUV. CULT E IGUAL RACIAL.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS
Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

